



**PROJETO DE LEI Nº** **PL 1795 /2014**  
(Deputada **Celina Leão**)

**L I D O**  
Em. 13 / 02 / 14  
  
Assessoria de Plenário

**Assegura o acesso dos Profissionais de Educação Física "Personal Trainer" às Academias de Ginástica do Distrito Federal, para o acompanhamento de seus clientes e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Os usuários das Academias de Ginástica do Distrito Federal, devidamente matriculados, poderão ingressar nestes estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física.

**§ 1º** Os profissionais de educação física de que trata o caput terá livre acesso às Academias de Ginástica para orientar e coordenar as atividades físicas dos seus clientes.

**§ 2º** As Academias de Ginástica não poderão cobrar custo extra dos alunos ou do profissional de educação física para o desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo anterior.

**Art. 2º** As Academias de Ginástica ficam obrigadas a afixar em locais visíveis informativos com os seguintes dizeres: "O usuário desta Academia poderá estar acompanhado de profissional de educação física particular, de sua livre escolha, sem custo extra."

**Art. 3º** A não observância das regras estatuídas nesta Lei ensejará multa no valor de dez salários mínimos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.





## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de lei tem por objetivo garantir direitos aos usuários, enquanto consumidores dos serviços e produtos das Academias de Ginástica do Distrito Federal.

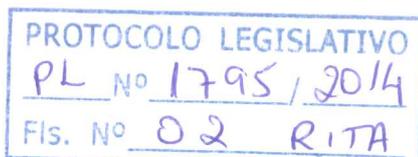
O artigo 24, inc. V, da Constituição Federal, assegura o direito ao Distrito Federal de legislar concorrentemente sobre "produção e consumo." Observa-se que o direito do consumidor pode ser tema de produção legislativa por parte da Câmara Legislativa do DF.

A possibilidade de ter atendimento individualizado, prestado por profissionais de educação física particular, aos usuários das academias de ginástica do DF, sem a necessidade de se cobrar custos extras, é sem dúvida, direito do consumidor que deve ser assegurado por esta Casa de Leis.

Atualmente as academias disponibilizam profissionais de educação física para o acompanhamento de seus usuários, entretanto, pela grande demanda dos usuários não se tem garantido um atendimento específico, o que pode ocasionar lesões, acidentes, e até mesmo se ter resultados insatisfatórios por parte dos usuários.

Grande parte das academias do Distrito Federal tem cobrado taxas aos profissionais de educação física particulares "Personal Trainer" para que os mesmos possam prestar atendimento aos seus clientes dentro das academias.

Esta cobrança é sem dúvida uma afronta ao direito do consumidor, vez que, os usuários já pagam suas mensalidades e ao arcar com o custo de um "personal trainer", esse valor está sendo majorado frente à cobrança abusiva, o que inviabiliza o a contratação desses profissionais.





Diante do exposto, conclamo os nobres pares para que a referida  
propositura seja aprovada.

Sala das sessões,

de 2014.

Deputada **CELINA LEÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1795 / 2014  
Fis. Nº 03 RITA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.795/2014**

**Autoria: Deputada Celina Leão** (*"Assegura o acesso dos Profissionais de Educação Física 'Personal Trainer' às Academias de Ginástica do Distrito Federal, para o acompanhamento de seus clientes e dá outras providências"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC**, e, em análise de admissibilidade, na **CCJ**.

Em 20/02/2014.

*Leonardo C. Simões de Araújo*

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

